



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

ANO DE 2019



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

PREÂMBULO

CAPÍTULO I DISPOSILÕES GERAIS

- Artigo 1.º - Objeto e Princípios Subjacentes
- Artigo 2.º - Sujeitos
- Artigo 3.º - Isenções

CAPÍTULO II TAXAS

- Artigo 4.º - Taxas
- Artigo 5.º - Serviços Administrativos
- Artigo 6.º - Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos
- Artigo 6-Aº - Cobrança de custas em processos de contra-ordenação
- Artigo 7.º - Cemitério
- Artigo 8.º - Mercados e Feiras
- Artigo 9.º - Certificado de construção anterior a 1951
- Artigo 10.º - Outros serviços prestados à comunidade
- Artigo 11.º - Atualização de Valores

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

- Artigo 12.º - Pagamento
- Artigo 13.º - Incumprimento

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 14º - Garantias
- Artigo 15.º - Legislação Subsidiária
- Artigo 16.º - Entrada em Vigor

ANEXOS



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

PREÂMBULO

A Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, criada com as Eleições Autárquicas de 29 de Setembro de 2013, conforme a Lei nº 11-A/2013, ratificada pela Declaração de Ratificação nº 19/2013, de 28 de Março, e de acordo com os princípios, critérios e parâmetros definidos pela Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, carece de regulamentos gerais para regular o normal exercício da sua atividade e disponibilizar aos seus utentes uma clara apresentação das regras a que devem obedecer a sua relação com a Junta de Freguesia.

A nova Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, resulta da agregação das Freguesias com as mesmas designações, e este novo diploma visa sintetizar harmoniosamente as tabelas de taxas e licenças existentes até então, tendo consciência da igualdade de direitos de todos os cidadãos beneficiários dos serviços da Junta de Freguesia.

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, impondo um conjunto de normas que importa respeitar e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Sintra por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, e a grande mobilidade dos cidadãos residentes não poderiam justificar.



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Sintra.



Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à obtenção do benefício telefónico, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios socioeconómicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objeto das seguintes isenções:

a) Isenção Parcial - se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;

b) Isenção Total – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado.



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

3 – Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

4 – Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e / ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: $\text{Rendimento Mensal} \times 14 \text{ meses} / 12 \text{ meses}$.

5 – Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração da Autoridade Tributária em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

6 – No caso dos canídeos e gatídeos, poderão as taxas de registo e licença em causa ser objeto de isenção, no âmbito do programa de apoio a animais pertencentes a famílias carenciadas (programa da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra) e/ou por insuficiência económica das famílias residentes que sejam acompanhadas ao nível da Ação Social da Autarquia, com informação prestada ao executivo e com a aprovação deste. (a)

(a) Em vigor após em 1 de janeiro de 2019

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitério;
- d) Mercado do Levante;
- e) Feira;
- f) Certificado de construção anterior a 1951;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ / hora x vh + ct / N para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct / N para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor cobrado pelos Correios de Portugal, S.A..



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página fotocopiada.

6 – Os valores constantes dos n.ºs 3, 4 e 5 poderão ser actualizados anualmente sobre proposta da Junta de Freguesia a ser aprovada em sede de Assembleia de Freguesia.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 6.º - A

Cobrança de custas em processos de contra-ordenação

1 – Com base no disposto nos artigos 92º e 94º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, é prevista a cobrança de encargos em processos de contra-ordenação.

2 – As custas processuais a cobrar em processos de contra-ordenação, têm por base que os custos associados à tramitação processual, tais como despesas efectuadas com



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

fotocópias de documentos, notificações via CTT, notificações pessoais, audição de testemunhas e comunicações telefónicas, são suportadas pelo infractor.

3 - As custas deverão ser cobradas com a decisão administrativa final do processo contra-ordenação respectivo, e de acordo com a legislação aplicável devem seguir os preceitos reguladores das custas em processo criminal.

4 - O valor da Unidade de Conta é afixado anualmente nos termos do art.º 22 do Decreto-lei 181/2008, tendo sido fixado para o ano 2014, por força da al.ª a) do art.º 113º da Lei 83-C/2013, 30.12, mantendo-se em vigor.

5 - Os encargos referidos no n.º 2 são calculados de acordo com a seguinte tabela de custas:

| GRADUAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA COIMA | CUSTAS - VALOR U/C 102,00 € |
|---|------------------------------------|
| Até 100,00 euros - 1/10 | 10,20 euros |
| De 100,01 euros a 150,00 euros - 1/9 | 11,33 euros |
| De 150,01 euros a 200,00 euros - 1/8 | 12,75 euros |
| De 200,01 euros a 250,00 euros - 1/7 | 14,58 euros |
| De 250,01 euros a 300,00 euros - 1/6 | 17,00 euros |
| De 300,01 euros a 350,00 euros - 1/5 | 20,40 euros |
| De 350,01 euros a 400,00 euros - 1/4 | 25,50 euros |
| De 400,01 euros a 498,79 euros - 1/3 | 34,00 euros |
| A partir de 498,80 euros | 51,00 euros |

6 - As custas serão calculadas à razão do valor supra indicado nas primeiras 50 folhas e 1/10 do previsto por cada conjunto subsequente de 25 folhas.



Artigo 7.º

Cemitério

1 – As taxas referentes ao Cemitério constam do anexo III e tiveram por base os valores constantes nos Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas das extintas Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, com vista à uniformização, podendo de acordo com as disposições legais aplicáveis e perante a sua aplicação à realidade, ser alvo de alteração.

2 – As taxas a aplicar nos Cemitérios da freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar são para as seguintes situações:

- a) Aluguer de Ossários;
- b) Depósito de Urnas;
- c) Exumações;
- d) Inumações;
- e) Transladações;
- f) Utilização de Capela;
- g) Colocação de Bordadura.

3 – Os valores para os serviços e constantes do anexo III, poderão ser atualizados anualmente sobre proposta da Junta de Freguesia, a ser aprovada em sede de Assembleia de Freguesia.

Artigo 8.º

Mercados e Feiras

1 – As taxas definidas no presente artigo aplicam-se aos mercados de Pêro Pinheiro e Montelavar e às Feiras que se realizam na freguesia.



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

2 – O valor das respetivas taxas é definida por m² e por dia e está incluído no anexo IV. A fórmula de cálculo teve por base os valores constantes nos Regulamentos de Taxas e Licenças das extintas Freguesias de Pêro Pinheiro e Montelavar.

3 – Os valores constantes do n.º 2 poderão ser atualizados anualmente sobre proposta da Junta de Freguesia a ser aprovada em sede de Assembleia de Freguesia.

Artigo 9.º

Certificado de construção anterior a 1951

Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.

Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contração de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo. Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única prevista no Anexo IV, que poderá ser atualizada anualmente sobre proposta da Junta de Freguesia a ser aprovada em sede de Assembleia de Freguesia.

Artigo 10.º

Outros serviços prestados à comunidade

1 – As taxas definidas no presente artigo aplicam-se aos demais serviços prestados pela Junta de Freguesia e que não foram elencados nos artigos anteriores.

2 – Estes serviços devem constar de regulamentos próprios a serem aprovados em sede de Assembleia de Freguesia, e os valores de taxas aplicáveis serão descritas no Anexo IV.



Artigo 11.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Regime Jurídico das Autarquias Locais
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte à sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião de executivo de 31 de Outubro de 2013.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de novembro de 2013, com adendas em 15 de abril de 2014, 10 de abril de 2015 e 11 de dezembro de 2019

ANEXO I

| ATESTADOS | VALOR |
|--|---------|
| Atestados de Residência e Prova de Vida (redigido pelos Serviços) | € 3,50 |
| Termos de Identidade | € 8,00 |
| Termo de Justificação Administrativa | € 3,50 |
| Residência para Fins escolares (excepto confirmação de agregado) em impresso próprio | € 1,00 |
| Certidões de Acta do Executivo ou Assembleia de Freguesia | € 10,00 |
| Certidões de construção (anterior a 1951/outras datas) | € 35,00 |
| Prova de Vida em impresso próprio | Isento |
| Atestados de situação económica | Isento |
| Para fins militares | Isento |
| Para efeitos de subsídio para inválidos | Isento |
| Para efeitos de entrega na Portugal Telecom | Isento |
| Para efeitos de transporte (seniores) | Isento |
| Para fundo de desemprego | Isento |
| Para inscrição nos mercados | € 15,00 |
| Para uso e porte de arma de caça e defesa | € 15,00 |
| Comprovativo de rendeiros de prédios | € 10,00 |
| Comprovativo do seu modo de vida | € 7,50 |
| Outros Comprovativos | € 3,50 |



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

| Certificação de Fotocópias | VALOR |
|---|--------------|
| Para confirmação - assinatura e selo branco | € 5,00 |
| Fotocópia autenticada (*) | € 2,50 |

(*) Decreto-Lei nº 322-A/2001 de 14 de Dezembro, artigo 20, ponto 4.1, a partir da 5ª página, por cada página a mais dois euros e cinquenta cêntimos.

| FOTOCÓPIAS | VALOR |
|--|--------------|
| Fotocópias A4 (preto e branco) até 50 por mês para ARPI's e Coletividades | Isento |
| Fotocópia A-4 (preto e branco) – para apoio a serviços prestados nas secretarias da Junta de Freguesia | € 0,10 |

| VIATURAS | VALOR |
|--|--|
| Km's do autocarro (a) | € 0,75 |
| Horas extraordinárias e ajudas de custo do motorista | De acordo com tabela salarial do motorista |
| Portagens e Parques de Estacionamento | Pago pelo requerente |

(a) Em vigor após em 1 de janeiro de 2019

ANEXO II

| CANÍDEOS | VALOR |
|---|--------------|
| Cão de Companhia - Licença | € 10,00 |
| Cão de Companhia - Registo | € 10,00 |
| Cão para Fins Económicos - Licença | € 7,50 |
| Cão para Fins Económicos - Registo | € 7,50 |
| Cão de Caça - Registo | € 10,00 |
| Cão de Caça - Licença | € 5,00 |
| Cão Guia | Isento |
| Cão Potencialmente Perigoso - Licença | € 15,00 |
| Cão Potencialmente Perigoso - Registo | € 15,00 |
| Cão Perigoso - Licença | € 15,00 |
| Cão Perigoso - Registo | € 15,00 |
| Gatos - Licença | € 5,00 |
| Gatos - Registo | € 10,00 |
| Cão para fins militares, Policiais e de Segurança Pública | Isento |
| Cão para investigação científica | Isento |

ANEXO III



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

| INUMAÇÕES | VALOR |
|---|--------------|
| Sepultura Temporária ou Perpétua (*)(**) (a) | € 100,00 |
| Sepultura Temporária ou Perpétua em dias de descanso obrigatório do funcionário (*)(**) (a) | € 120,00 |
| Sepultura Perpétua duas Profundidades | € 160,00 |
| Sepultura perpétua a duas profundidades em dias de descanso obrigatório do funcionário (a) | € 200,00 |
| Jazigo Particular (a) | € 80,00 |
| Jazigo Particular em dias de descanso obrigatório do funcionário | € 100,00 |
| Gavetão (a) | € 80,00 |
| Gavetão em dias de descanso obrigatório do funcionário (a) | € 120,00 |
| Sepultura Temporária ou Perpétua (criança) | € 20,00 |

(*) Inclui a colocação de químico-biológico. (**) Válido para aberturas e fecho de sepulturas sem concretização de inumação realizadas a pedido do requerente.

(a) Em vigor após em 1 de janeiro de 2019

| Exumação / Trasladação | VALOR |
|---|--------------|
| Dentro e para fora do cemitério | € 75,00 |
| Entrada de Cinzas | € 75,00 |
| Assentamento de Bordadura (inclui colocação de fixe) (a) | € 60,00 |
| Assentamento de Bordadura (inclui colocação de base amovível) | € 50,00 |
| Emissão de alvará p/ Jazigo e Gavetão | € 40,00 |
| Emissão de alvará p/ Campa e Ossário | € 20,00 |
| Emissão de Alvará - Transmissão por herança/ou particulares | € 40,00 |
| Habilitação de Herdeiros | € 40,00 |
| Utilização de Energia Eléctrica | € 5,00 |
| Exumação com limpeza de ossada | € 120,00 |
| Exumação | € 75,00 |
| Exumação a Duas Profundidades | € 150,00 |

(a) Em vigor após em 1 de janeiro de 2019

| ALUGUER | VALOR |
|--|--------------|
| Gavetões (anual) | € 25,00 |
| Ossários (anual) – valor por ossada (a) | € 15,00 |
| Sepulturas revestida (anual) | € 15,00 |
| Sepulturas de crianças revestida (anual) | € 7,50 |
| Aluguer de bordadura por um ano | € 30,00 |
| Aluguer de bordadura por cinco anos | € 150,00 |

(a) Em vigor após em 1 de janeiro de 2019

| TERRENOS | VALOR |
|-----------------|--------------|
|-----------------|--------------|



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

| | |
|---|------------|
| Sepulturas Perpétuas | € 750,00 |
| 4 metros quadrados de terreno p/ Jazigo | € 2.500,00 |
| 5 metros quadrados de terreno p/ Jazigo | € 3.000,00 |
| 6 metros quadrados de terreno p/ Jazigo | € 3.500,00 |
| Terreno para Jazigo cada m2 a mais | € 650,00 |

| GAVETÃO | VALOR |
|----------------------|--------------|
| 1ª Fila (Mais Baixa) | € 900,00 |
| 2ª Fila | € 1.400,00 |
| 3ª Fila (Mais Alta) | € 900,00 |

| OSSÁRIOS | VALOR |
|-----------------------------|--------------|
| 1ª Fila (Mais Baixa) | € 500,00 |
| 2ª Fila | € 500,00 |
| 3ª Fila | € 500,00 |
| 4ª Fila ou mais (Mais Alta) | € 350,00 |

| AVERBAMENTOS | VALOR |
|---------------------|--------------|
| Jazigo / Gavetão | € 15,00 |
| Campa / Ossário | € 10,00 |

| 2ª VIA ALVARÁ | VALOR |
|----------------------|--------------|
| Jazigo / Gavetão | € 40,00 |
| Campa / Ossário | € 20,00 |

| LICENÇAS DIVERSAS | Taxa |
|--|------------------------------|
| Construção Jazigos | € 150,00 / € 2,99 / € 152,99 |
| Assentamento de lápide c/ epitáfio | € 10,00 / € 2,00 / € 12,00 |
| Assentamento porta em Oss. Ou Gavetão | € 10,00 / € 2,00 / € 12,00 |
| Limpeza de Campas | € 15,00 / € 2,99 / € 27,99 |
| Limpeza de Jazigos (exterior) | € 50,00 / € 2,99 / € 52,99 |
| Abertura de letras em Jazigos | € 10,00 / € 2,00 / € 12,00 |
| Abertura de Letras / outros (a) | € 10,00 / € 2,00 / € 12,00 |
| Taxa suplementar fora de horas | € 50,00 / € ---- / € 50,00 |
| Licença p/ construção de fixos | € 30,00 / € 2,99 / € 32,99 |
| Licença p/ construção de Jazigo (a) | € 50,00 / € 2,99 / € 52,99 |
| Licença p/ Assent. de pedra em campa (a) | € 40,00 / € 2,99 / € 42,99 |
| Celebração de missa na capela do Cemitério | € 10,00 / € 2,00 / € 12,00 |
| Outros não previstos | € 10,00 / € 2,00 / € 12,00 |

NOTA: As Licenças para construção de campas e jazigos, são válidas por 90 dias



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

(a) Em vigor após em 1 de janeiro de 2019

| SERVIÇOS DIVERSOS PRESTADOS PELA FREGUESIA | Taxa |
|---|-------------|
| Construção de fixos | € 250,00 |
| Assentamento de passeio em campa (a) | € 50,00 |
| Pequenas reparações em gavetões / ossários (não inclui material) | € 15,00 |
| Pintura de letras em campas (tampo e cabeceira) | € 20,00 |
| Pintura de letras em lápide | € 20,00 |
| Trabalhos de conservação e reparação de jazigo | € 50,00 |
| Abertura de letras | € 10,00 |
| Limpeza de Campas | € 75,00 |
| Limpeza exterior do jazigo | € 250,00 |
| Pintura de bordaduras | € 30,00 |
| Pintura de ossários | € 30,00 |
| Pintura de gavetões | € 140,00 |
| Reconstrução de ruas danificadas por terceiros - m2 | € 60,00 |
| Frequência quinzenal em atividades de verão para jovens, promovidas pela Junta de Freguesia | € 70,00 |
| Encargo com seguro (comparticipação) pela frequência em atividades de verão para jovens, promovidas pela Junta de Freguesia | € 5,00 |

(a) Em vigor após em 1 de janeiro de 2019

| PENALIZAÇÕES | Valor |
|--|--------------|
| Penalizações mensais por conclusão de obra fora do prazo determinado no alvará | € 50,00 |
| Construções efetuadas sem licença | € 500,00 |
| Por utilizar flores de campas de terceiros | € 20,00 |
| Por corte de plantas ou flores pertencentes ao Cemitério | € 25,00 |

ANEXO IV

| OUTRAS TAXAS E LICENÇAS | VALOR |
|---|--------------|
| Certificado de construção anterior a 1951 | € 35,00 |
| MERCADO MONTELAVAR | |
| Bancas 1-2-3-5-13-14-15-16-17 (a) | 20,00 € |
| Bancas 4-6-7-8-9-10-11-12 (a) | 15,00 € |
| Bancas 18 (a) | 28,00 € |
| Loja Cafetaria (a) | 315,00 € |



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

| | |
|--|---------------------------------|
| Loja Peixaria (a) | 301,00 € |
| FEIRA DE MONTELAVAR | |
| Início – contrato (a) | 25,00€ |
| Caução (a) | Igual à taxa de ocupação mensal |
| Terrado 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20 | |
| 1 Terrado – 1 x por semana | 16,00 € |
| 1 Terrado – 2 x por semana | 25,50 € |
| 2 Terrados – 1 x por semana | 28,50 € |
| 2 Terrados – 2 x por semana | 57,00 € |
| 4 Terrados – 1 x por semana | 61,00 € |
| Pagamento ao dia por cada terrado | 6,00 € |
| Terrado 11, 12, 13, 14 | |
| 1 Terrado – 1 x por semana | 11,00 € |
| 1 Terrado – 2 x por semana | 18,50 € |
| 1 Terrado – 3 x por semana | 25,00 € |
| Pagamento ao dia por cada terrado | 6,00 € |
| ESPAÇOS DE VENDA NOS LOGRADOUROS DOS CEMITÉRIOS | |
| Pagamento ao dia por cada terrado (3mx2m) | 6,00 € |
| FEIRAS DE PÊRO PINHEIRO, MACEIRA, ANÇOS E REBANQUE | |
| Aluguer diário por espaço unitário e feirante na feira de antiguidades, velharias e usados | 2,00 € |
| Um dia por semana | |
| 1 terrado | 5,00 € |
| 2 terrados | 10,00 € |
| 3 terrados | 18,00 € |
| 4 terrados | 23,00 € |
| Dois dias por semana | |
| 1 terrado | 10,00 € |
| 2 terrados | 20,00 € |
| 3 terrados | 35,00 € |
| 4 terrados | 43,00 € |
| Três dias por semana | |
| 1 terrado | 15,00 € |
| 2 terrados | 30,00 € |
| 3 terrados | 40,00 € |
| 4 terrados | 55,00 € |
| Quatro dias por semana | |
| 1 terrado | 20,00 € |
| 2 terrados | 35,00 € |
| 3 terrados | 45,00 € |
| 4 terrados | 60,00 € |
| Cinco dias por semana | |



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

| | |
|--------------------------|---------|
| 1 terrado | 25,00 € |
| 2 terrados | 40,00 € |
| 3 terrados | 50,00 € |
| 4 terrados | 65,00 € |
| Aluguer diário | |
| Por cada terrado (3mx2m) | 6,00 € |

(a) Em vigor após em 1 de janeiro de 2019